

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 03 DE ABRIL DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 601ª Sessão, realizada em 03 de abril de 2012, RESOLVE:

Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:

I - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA

Membro

(DOU nº 066, de 04/04/2012 - Pág. 25 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 03 DE ABRIL DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 601ª sessão, realizada em 03 de abril de 2012, e considerando que:

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Portaria CNEN nº. 28, de 02 de abril de 2009, publicada no D.O.U. nº. 364, de 03 de abril de 2009, pág. 10, S.1;

b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) através da carta CE-PR-001/12, de 02 de janeiro de 2012;

c) o Parecer Técnico PT-CGCN-12/2012 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) que recomenda a renovação da AOP;